

15 a 21 de setembro de 2014 | nº 2906

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

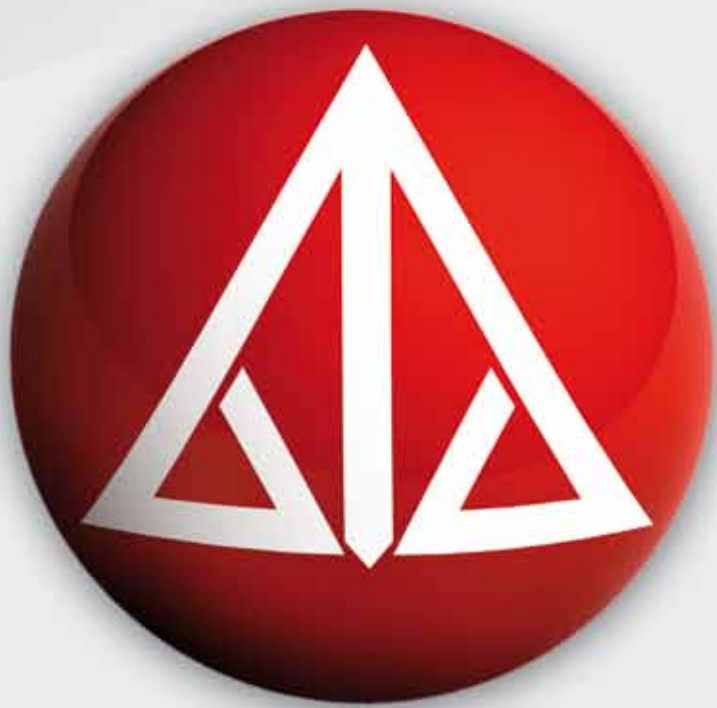
AASP

Editado desde 1945

**AASP renova Sala dos
Advogados do Fórum João
Mendes**

**Suspensão de multas por
infração ao Código Florestal**

**Registro definitivo de
estrangeiros**



O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

vitae.aasp.org.br

Nossa causa é você



IV SIMPÓSIO REGIONAL **AASP**

I T U

10 DE OUTUBRO DE 2014

Participe do IV Simpósio Regional AASP, que acontecerá no Itu Plaza Hotel.
Confira as palestras e conheça os grandes nomes que as ministrarão:

**Boa-fé objetiva e a
função social dos contratos**

Presidente da mesa:

Dr. Alberto Gosson Jorge Jr.

Palestrantes:

Dr. Renan Lotufo

Dr. Ruy Rosado de Aguiar Jr.

Desafios da execução trabalhista

Presidente da mesa:

Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

Palestrantes:

Dra. Carla Teresa Martins Romar

Dr. Pedro Paulo Teixeira Manus

**Os recursos no novo
Código de Processo Civil**

Presidente da mesa:

Dr. Luiz Périssé Duarte Júnior

Palestrantes:

Dr. Paulo Henrique dos Santos Lucon

Dr. Cassio Scarpinella Bueno

**Recurso especial e
extraordinário no Processo Penal**

Presidente da mesa:

Dr. Leonardo Sica

Palestrantes:

Ministra Maria Thereza Rocha de Assis Moura

Ministro Sebastião Alves dos Reis Junior

Dr. Gustavo Henrique Righi Ivany Badaró

Inscreva-se pelo site:

www.aasp.org.br/simposio

REALIZAÇÃO



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

APOIO



Bradesco Saúde para você, Associado **AASP**.



Advogado, com a parceria entre a AASP e a Qualicorp, a maior administradora de benefícios do Brasil, você e sua família podem dispor de um seguro-saúde da Bradesco Saúde com condições e preços especiais.

Confira.

Ampla rede referenciada no Brasil¹

Você conta com diversos hospitais e laboratórios para cuidar de sua saúde, de acordo com o seguro-saúde contratado.

E mais:

Cobertura regional, nacional e no exterior²

Tenha mais proteção, conforto e atendimento de qualidade, com cobertura regional, nacional ou no exterior de acordo com o seguro-saúde contratado.

Livre escolha com reembolso²

Escolha qualquer médico, hospital ou laboratório que não faça parte do seu seguro, pague pelo atendimento e peça o reembolso de acordo com a tabela de valores contratada.

Redução de carências³

Caso você já tenha um plano, informe-se sobre a possibilidade de redução de carência, conforme condições contratuais.



Para informações e simulação personalizada de valores, ligue

0800 799 1001

ou acesse: www.aasp.org.br/qualicorp



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



Qualicorp

administradora de benefícios

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

¹ De acordo com a disponibilidade da rede médica do plano contratado. ² Conforme condições contratuais. ³ Informe-se sobre a possibilidade de redução de carências, que poderá ser concedida segundo as condições contratuais.

Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Setembro/2014.

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

Conselho Diretor

Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Renato José Cury

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo, Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia Resende.

Diagramação

Fabiana Marui - AASP
Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

28.939 exemplares

Tiragem eletrônica

79.136 exemplares

Entre em contato conosco:
aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 a 11
Notícias da AASP.....	2 e 3	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Carta ao Leitor

Os resultados da campanha “De Olho no Fórum”, realizada pela AASP no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães, estão disponíveis para todos os associados no site da entidade e também nesta edição do Boletim, que traz a relação dos cartórios mais bem avaliados pelos advogados. Além de conferir o balanço, relembramos a importância da sua participação na campanha que continua em andamento nas comarcas de Ribeirão Preto, Cravinhos, Jardinópolis, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Serrana.

Outro destaque desta edição é a renovação da Sala dos Advogados do 9º andar do Fórum João Mendes, efetuada recentemente pela AASP. Os advogados acostumados com os serviços oferecidos pela entidade no 9º andar (sala 910) agora contam com um espaço totalmente remodelado para oferecer mais comodidade e melhor atender a todos os profissionais. Saiba mais na seção “Notícias da AASP”.

Em defesa da Advocacia, a AASP enviou um ofício ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo, a fim de buscar uma solução para os problemas constatados pelos associados em relação à inexistência do código 202-0 na guia FEDTJ disponibilizada pelo site do Banco do Brasil, destinado para o recolhimento de despesas com emissão de certidões em geral. Outro destaque são as manifestações dos associados sobre os procedimentos adotados pelos cartórios do setor das Execuções contra a Fazenda Estadual e Municipal. Fique a par do pedido de vista integral dos autos ao ler a notícia completa nesta edição.

Entre os destaques da seção “No Judiciário”, você toma conhecimento de que a Justiça Federal de São Paulo autorizou o tratamento para reprodução assistida para uma paciente com mais de 50 anos. Em recente decisão, o juiz de Direito da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo deferiu pedido de tutela antecipada, autorizando uma mulher com 52 anos de idade a receber as técnicas de reprodução assistida por meio de doação de óvulos. As polêmicas envolvendo essa questão e os aspectos que foram avaliados pelo juiz de Direito você saberá nas páginas a seguir. Levamos ao seu conhecimento também os dois novos enunciados de súmula do Superior Tribunal de Justiça, a respeito do fornecimento do extrato relativo ao saldo do FGTS e da faculdade do juiz para reunir as execuções fiscais.

Na seção “Novidades Legislativas”, divulgamos dispositivos regulamentares sobre a suspensão de multas por infração a dispositivos do Código Florestal expedida por meio de uma instrução normativa do Ibama, bem como as novas regras que facilitam o processo de registro no Brasil de estrangeiros para permanência definitiva no país.

Por fim, você terá acesso às novas determinações para aplicação de sanções e multas nos processos de licitação, previstas na Resolução nº 58 da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Desejamos a todos uma boa leitura! ■

Campanha de olho no Fórum

Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães

A campanha da AASP “De Olho no Fórum”, que tem por objetivo avaliar a qualidade dos serviços forenses prestados pelos cartórios judiciais nos fóruns da capital e do interior, colheu a opinião dos associados que militam no Fórum Criminal Ministro Mário Guimarães.

De acordo com os resultados da enquete realizada entre os meses de junho de 2013 e maio de 2014, os cartórios que prestam melhor atendimento à advocacia naquele fórum são os seguintes: 1º Ofício do Júri (coordenador: dr. Márcio do Valle Ribeiro), 27º Ofício Criminal (coordenadora: dra. Karen Peixoto), Decrim II (coordenador: dr. Sérgio Ferreira), 17º Ofício Criminal (coordenadora: dra. Dione Santana) e 14º Ofício Criminal (coordenador: dr. Vicente Luiz Adua).

O presidente da AASP, Sérgio Rosenthal, visitou cada um dos cartórios mais bem avaliados, os seus respectivos juízes e coordenadores e entregou a estes últimos, em nome da Associação, um ofício informando os resultados da pesquisa e parabenizando os servidores pelo trabalho realizado. Em rápida manifestação, Sérgio Rosenthal afirmou: “Esses resultados demonstram que, mesmo com as dificuldades que a Justiça paulista e a brasileira enfrentam, com enorme acervo de processos, carência de pessoal e material, aqueles que conseguem inovar por meio de uma boa gestão são reconhecidos e devem servir de exemplo aos demais colegas”.

Os resultados da pesquisa, apontando tanto os cartórios mais bem avaliados quanto aqueles que receberam as piores notas dos associados, serão encaminhados ao presidente do Tribunal de Justiça e ao corregedor-geral da Justiça.

Atualmente, a campanha “De Olho no Fórum” está avaliando os cartórios dos fóruns das Comarcas de Ribeirão Preto, Cravinhos, Jardinópolis, Santa Rosa do Viterbo, São Simão e Serrana.



Fotos: Paula Pardini

AASP renova Sala dos Advogados no Fórum João Mendes

Os advogados que usufruem dos serviços oferecidos pela Sala dos Advogados do 9º andar (sala 910), do Fórum João Mendes Jr., já podem contar com um espaço totalmente remodelado. As mudanças realizadas pela AASP têm como objetivo melhor atender os profissionais que diariamente frequentam as dependências daquele fórum, oferecendo o suporte apropriado para o exercício das atividades forenses.

Atualmente, a Associação mantém, em parceria com a OAB-SP, 11 Salas dos Advogados, com diversos serviços, tais como: a digitalização e extração de cópias de peças processuais ou da totalidade do processo, a transmissão de documentos via fax, microcomputadores para uso dos advogados em suas consultas diárias,

e o acesso ao teor dos principais códigos brasileiros por meio da coleção de minicódigos disponível nas Salas, etc.

O intuito da reforma da Sala dos Advogados do 9º andar, além de oferecer um ambiente mais cômodo, é o de proporcionar uma estrutura com equipamentos que permitam o desenvolvimento das atividades com mais eficiência.

No maior fórum cível da América Latina, conhecido também como Fórum Central de São Paulo – por onde passam mais de 12 mil pessoas por dia –, a AASP também está presente no 7º andar (sala 727), 13º andar (sala 1.309) e 19º andar (sala 1.925).

Para preservar a excelência no atendimento prestado e dar continuidade ao aprimoramento das facilidades oferecidas pelas

Salas dos Advogados há cerca de dois anos, a AASP dotou a Sala do 7º andar de novo mobiliário, além de modernizar as bancadas e renovar a pintura e piso.

Relembramos que no final de 2012 incluímos na prestação dos nossos serviços a nova Sala dos Advogados do 19º andar do Fórum João Mendes com as mesmas adaptações.

Os advogados também podem se utilizar das leitoras disponibilizadas para efetuar o peticionamento eletrônico, e adquirir produtos da AASP, como canetas, cadernos, coleção de minicódigos e a *Revista do Advogado*.

O horário de atendimento das Salas no Fórum João Mendes é de segunda a sexta-feira, das 9 h às 19 h. ■

Você pode contar também com as salas instaladas nos seguintes órgãos:

- Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (Palácio da Justiça – 2º andar – sala 210)
- Fórum Criminal (Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães – 2º andar – sala 2.099)
- Justiça Federal Cível (mezanino)
- Justiça Federal – Execuções Fiscais (térreo)
- Tribunal de Justiça Militar (2º andar)
- extinto 1º Tribunal de Alçada Civil (8º andar)
- Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo – 2º andar)

Conte também com o serviço de empréstimo de becas nas Salas dos Advogados do Fórum Criminal Mário Guimarães e do Tribunal de Justiça Militar.

Para mais detalhes sobre os serviços disponíveis nas Salas dos Advogados, acesse o site www.aasp.org.br.



TRF-3: advogados e estagiários sem procuração são impedidos de obter carga rápida de autos

A AASP recebeu novas reclamações de seus associados acerca da impossibilidade de advogados e estagiários de Direito sem procuração retirarem em carga rápida autos de processos que tramitam perante o Tribunal Regional Federal da

3ª Região (TRF-3). Por essa razão, enviou ofício à corregedora regional da 3ª Região, reiterando os termos do Ofício nº S-403/2014, datado de 8 de maio, por meio do qual foram solicitadas providências com vistas a regulamentar e permitir

a realização da carga rápida nos processos em curso perante aquele tribunal, conforme entendimento já consolidado pelo Conselho Nacional de Justiça e adotado, há muitos anos, pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Morosidade no andamento dos processos

Acolhendo manifestações de advogados a propósito da morosidade no andamento dos processos em trâmite nas Varas das Execuções Criminais da Comarca de Itapetininga, na 6ª Vara Cível do Fórum Regional de Santo Amaro e na 4ª Vara Cível do

Fórum Regional de Vila Prudente, a AASP encaminhou ofício aos respectivos juízes de Direito, solicitando informações quanto à procedência dos fatos noticiados e, se confirmados, quais as providências eventualmente tomadas visando, se não eliminar, ao

menos atenuar os efeitos dessa situação.

A Associação ressaltou ainda nos documentos que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

Advogados devem ter vista de todos os volumes do processo nas execuções contra a Fazenda Estadual e Municipal

A AASP tem recebido reclamações de seus associados sobre os procedimentos adotados pelos cartórios do setor das Execuções contra a Fazenda Estadual e Municipal. De acordo com as reclamações, o cartório só disponibiliza os últimos volu-

mes do processo, chamados de “volume dos andamentos”, já que os demais ficam arquivados em outra sala do Fórum. Para a Associação, essa situação constitui desrespeito ao que estabelece o art. 141 do Código de Processo Civil.

Por tais motivos, enviou ofício aos juízes corregedores da Vara de Execuções, contra a Fazenda Pública Municipal e Estadual, solicitando providências para o restabelecimento do respeito ao art. 141 do CPC, permitindo que os advogados tenham vista de todos os volumes.

Ausência do código 202-0 (emissão de certidões) na guia FEDTJ

A AASP recebeu correspondência de associado que deu conta da inexistência, na página para emissão de guias FEDTJ do Banco do Brasil, do código 202-0, que consta do site do Tribunal de Justiça de São Paulo como o destinado ao recolhimento de des-

pesas com emissão de certidões em geral.

A AASP procedeu a uma verificação no site do Banco do Brasil e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que confirmou a procedência da reclamação de seu associado.

Por esse motivo, oficiou ao corregedor-geral da Justiça do Estado de São Paulo para que intervenha junto ao Banco do Brasil, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para sanar a falha apontada. ■

CAFÉ COM LETRAS
Pauliceia Literária

Participe da nossa próxima leitura!

livro: *Valsa negra*
data: 23/9, às 19 h
mediadora: Renata Megale

Corregedoria-Geral estabelece prazo para conclusão de processos em atraso na Justiça Estadual de São Paulo

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo editou, em 14 de agosto, o Provimento CG nº 16, com o propósito de promover a celeridade de processos que aguardam sentença ou despacho, que fazem parte da planilha do “movjudweb” e que foram encaminhados para conclusão até 30 de junho de 2013. De acordo com o art. 1º do provimento, tais processos deverão ser sentenciados ou decididos até 19 de dezembro de 2014, impreterivelmente, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar.

Na exposição dos motivos da edição desse provimento, a Corregedoria reafirma a necessidade de atender ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, que prevê o emprego dos meios necessários para que se garanta a celeridade na tramitação dos feitos no âmbito judicial e administrativo.

A Corregedoria monitora periodicamente o trabalho dos juízes de Direito e substitutos que mantêm conclusos processos em atraso para despachos e sentenças, mas em alguns casos tal procedimento não

vem trazendo resultados plenamente satisfatórios, diz o documento. Dessa forma, a Seção de Controle do Movimento Judiciário de Primeiro Grau da Corregedoria-Geral da Justiça deve emitir relatório referente a todos os magistrados e processos que se enquadram na planilha movjudweb.

Conforme aos termos do art. 3º, em atendimento às cautelas estabelecidas pela Resolução nº 135/2011, os procedimentos disciplinares relativos aos magistrados que deixarem de dar integral cumprimento ao prazo estipulado pela Justiça serão encaminhados ao Órgão Especial.

TRT-2 disciplina a intimação do Estado de São Paulo e de órgãos estaduais da Administração indireta em processos que tramitam no PJe-JT

A presidente e a corregedora regional do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região expediram a Portaria GP/CR nº 33 para disciplinar o procedimento de intimação do Estado de São Paulo e dos respectivos órgãos da Administração indireta em processos que tramitam no sistema Processo Ju-

dicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

No art. 1º, o TRT-2 determina que as varas do Regional já integradas ao PJe-JT realizem as intimações relativas ao Estado de São Paulo e aos órgãos da Administração indireta deste pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, com a utilização

da funcionalidade respectiva disponibilizada no sistema PJe-JT. As disposições vigentes para os processos físicos devem ser mantidas.

A portaria foi editada em atendimento à solicitação feita pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo por meio do ofício GPG nº 135/2014/4.

Novas Súmulas do Superior Tribunal de Justiça

Em sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça aprovou dois novos enunciados de Súmula, conforme a seguir disposto:

Súmula nº 514

A CEF é responsável pelo fornecimento dos extratos das contas individualizadas vinculadas ao FGTS dos trabalhadores participantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, inclusive para fins de exibição em juízo, independentemente do período em discussão.

Referência legislativa: CPC, art. 543-C; Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, art. 24, baixado pelo Decreto nº 99.684, de 8/11/1990.

Precedentes: REsp nº 1.108.034-RN* (1ª Seção, 28/10/2009 - DJe de 25/11/2009); EDcl no REsp nº 1.108.034-RN* (1ª Seção, 25/5/2011 - DJe de 1º/6/2011); EDcl no Ag nº 1.054.769-SP (1ª T., 4/11/2008 - DJe de 17/12/2008); AgRg no Ag nº 1.111.695-RS (1ª T., 19/11/2009 - DJe de 30/11/2009); AgRg no REsp nº 1.175.088-RS (1ª T., 16/3/2010 - DJe de 29/3/2010); AgRg no REsp nº 1.141.624-PR (1ª T., 6/11/2012 - DJe de 13/11/2012); REsp nº 887.658-PE (2ª T., 20/3/2007 - DJ de 11/4/2007); AgRg no REsp nº 580.432-PE (2ª T., 11/3/2008 - DJe de 26/3/2008); REsp nº 1.256.089-RS (2ª T., 28/6/2011 - DJe de 3/8/2011); AgRg no REsp nº 1.162.798-RS (2ª T., 16/4/2013 - DJe de 22/4/2013); AgRg nos EDcl no REsp nº 1.340.168-PR (2ª T., 16/4/2013 - DJe de 8/5/2013).

Súmula nº 515

A reunião de execuções fiscais contra o mesmo devedor constitui faculdade do juiz.

Referência legislativa: CPC, art. 543-C; Lei nº 6.830, de 22/9/1980, art. 28.

Precedentes: REsp nº 1.158.766-RJ* (1ª Seção, 8/9/2010 - DJe de 22/9/2010); AgRg no REsp nº 609.066-PR (1ª T., 21/9/2006 - DJ de 19/10/2006); REsp nº 1.125.387-SP (1ª T., 8/9/2009 - DJe de 8/10/2009); AgRg no REsp nº 1.186.059-RS (1ª T., 15/2/2011 - DJe de 22/2/2011); REsp nº 62.762-RS (2ª T., 21/11/1996 - DJ de 16/12/1996); AgRg no Ag nº 288.003-SP (2ª T., 18/5/2000 - DJ de 1º/8/2000); REsp nº 399.657-SP (2ª T., 16/2/2006 - DJ de 22/3/2006); AgRg no REsp nº 859.661-RS (2ª T., 2/10/2007 - DJ de 16/10/2007); REsp nº 1.125.670-SP (2ª T., 5/8/2010 - DJe de 17/8/2010).

(*) Recurso representativo da controvérsia.

Justiça Federal de São Paulo autoriza tratamento para reprodução assistida para paciente com mais de 50 anos

Em recente decisão, o Juízo de Direito da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo deferiu pedido de tutela antecipada autorizando uma mulher com 52 anos de idade a receber as técnicas de reprodução assistida por meio de doação de óvulos. Contudo, os termos da sentença que reconheceu o direito ficaram submetidos à consignação da probabilidade efetiva de sucesso do procedimento, atestada pela própria médica responsável pelo tratamento da autora.

A autora havia pleiteado, ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp), autorização para que, sob os cuidados de sua médica assistente, pudesse submeter-se a técnicas de reprodução assistida numa clínica especializada. O Cremesp negou o pedido, sob o fundamento de que a pretendente contava mais de 50 anos de idade, o que lhe vedaria utilizar-se daquelas técnicas, conforme aos termos da Resolução nº 2.013/2013, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Diante da recusa, a autora impetrou contra o Cremesp uma ação ordinária com pedido de tutela antecipada, argumentando que a recusa ao pedido foi sustentada pelo órgão de classe paulista apenas sob a consideração do dado cronológico da idade da autora, o que “[...] viola o direito fundamental ao planejamento familiar, bem como que a demora no tratamento pode comprometer a saúde reprodutiva da paciente”.

A decisão concessiva principiou por invocar a norma básica de regulamentação do exercício legal da medicina (Lei nº 3.268/1957), que atribui ao CFM a compe-

tência para estabelecer o Código de Deontologia Médica (art. 5º, letra *d*). Mencionou também que, no exercício dessa competência, o CFM editou a Resolução nº 2.013/2013, estabelecendo as normas éticas para a utilização de técnicas de reprodução assistida (RA). O magistrado expôs que a referida norma determina que tais técnicas podem ser utilizadas somente diante da probabilidade de sucesso efetivo do procedimento, não podendo a paciente ou o futuro descendente incorrer em risco grave de saúde, e ainda que a idade máxima das candidatas à gestação por reprodução assistida é de 50 anos.

Assinala a decisão que, em 2013, em meio às discussões sobre reprodução assistida, foi protocolado o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.359, que prevê a sustação da resolução do CFM. Apesar de a resolução proibir a reprodução assistida após os 50 anos, especialistas da área defendem que esse limite não pode ser adotado de forma absoluta, podendo ser afastada se for verificada no caso concreto a existência de condições favoráveis à RA e desde que haja autorização expressa do Conselho. Diante dessa concepção dos fatos, o profissional responsável pelo tratamento deve atestar em cada caso a realização do procedimento com fulcro na preservação da vida e saúde da mulher, na regularidade da gestação e do crescimento normal e saudável do feto. O direito fundamental da mulher à sua dignidade de pessoa humana, assegurada constitucionalmente, não pode ser obstado pelo Conselho, opinião reforçada pela Lei nº

9.263/1996, que assegura o planejamento familiar como direito de todo cidadão (art. 1º), entendido como “o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal” (art. 2º) e reconhecido pela Suprema Corte (ADI nº 3.510-DF). Diante desses fundamentos, torna-se inviável o acolhimento da decisão do Cremesp que negou a efetivação do tratamento baseado apenas nos dispositivos da contestada resolução de 2013, sem considerar as circunstâncias peculiares do caso concreto.

Ao fundamentar sua decisão, o sentenciante fez referências aos riscos da maternidade nessas circunstâncias, mas também ao aumento da expectativa de vida, não somente quanto à longevidade, como em relação às melhorias alcançadas pela medicina no que concerne ao nível da qualidade de vida adquirido após os 30 anos e, claramente, ao direito da livre decisão da candidata ao procedimento. A própria resolução do CFM estabelece critérios para a conduta e responsabilidade do médico que conduzirá o tratamento.

Fundamentado nos documentos juntados aos autos pela autora, nas condições de saúde atestadas, decidiu pela concessão da tutela antecipada, a fim de se evitar a possibilidade de dano irreversível decorrente de eventual demora no início do tratamento, autorizando, por fim, a sua efetivação pelo laboratório escolhido pela autora, sob o atestado da médica responsável pelo acompanhamento clínico da requerente. ■

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 15/9	Altinópolis, Artur Nogueira, Avaré, Bariri, Brotas, Cabreúva, Cândido Mota, Casa Branca, Fartura, General Salgado, Guará, Ibiúna, José Bonifácio, Lençóis Paulista, Limeira, Mairiporã, Miracatu, Nova Odessa, Serrana e Várzea Paulista

Ibama regulamenta a suspensão de multas por infração a dispositivos do Código Florestal

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) expediu, em 6 de agosto, a Instrução Normativa nº 12, regulamentando os §§ 4º e 5º do art. 59 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), cujos termos estabelecem a suspensão das autuações por infrações cometidas até 22/7/2008. O texto regulamenta os trâmites para requerer-se a suspensão de penalidades aplicadas às infrações cometidas antes da referida data, relativamente à prática de desmatamento da Reserva Legal (RL), Áreas de Preservação Permanente (APPs) e de uso restrito, bem como da declaração de conversão da sanção pecuniária em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (§ 5º do art. 59 da Lei nº 12.651).

Conforme aos termos do *caput* do art. 59, a União, os Estados e o Distrito Federal contavam com o prazo de um ano após a publicação do novo Código Florestal, prorrogável pelo mesmo período, para implantar o Programa de Regularização Ambiental (PRA) para adequar as propriedades rurais à nova legislação. Até a implantação do PRA, e após a respectiva adesão ao programa, os proprietários ou possuidores de terra não poderiam ser autuados por infrações cometidas antes de 22 de julho de 2008, relativas à supressão irregular de vegetação em áreas de preservação (§ 4º). O PRA foi estabelecido por meio do Decreto nº 7.830, de 17/10/2012, complementado pelo Decreto nº 8.235, de 5/5/2014.

A partir da adesão ao PRA, em cada caso, as sanções aplicadas a determinado

proprietário podem ser suspensas, e as multas, convertidas em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente (§ 5º).

A instrução normativa do Ibama define os procedimentos relativos ao requerimento de suspensão de multas. De acordo com o art. 2º, a suspensão pressupõe a celebração de termo de compromisso específico pelo interessado no PRA com o órgão competente integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama).

O termo de compromisso ambiental é o documento pelo qual o interessado formaliza, perante o órgão competente integrante do Sisnama, a sua adesão ao PRA, podendo ser confeccionado em modelo sugerido pelo Ibama. Nele devem constar dados da parte compromissada, sobre a propriedade e a relação de infrações passíveis de suspensão pela adesão ao PRA; deve-se fazer referência aos números relativos aos autos de infração expedidos e aos demais termos próprios, assim como os processos administrativos de apuração e constituição que tramitam no Ibama.

Devem constar também do termo de compromisso, entre outras informações, a localização da área de preservação permanente ou de reserva legal ou de uso restrito a ser recomposta, recuperada, regenerada ou compensada, em conformidade com a informação constante do Cadastro Ambiental Rural (CAR); a descrição da proposta de recomposição, recuperação, regeneração ou compensação; os prazos

para atendimento das opções; as multas ou sanções a serem aplicadas aos proprietários ou possuidores; o número da matrícula e do respectivo recibo de inscrição no Sicar do imóvel rural; e o foro competente para dirimir eventuais litígios. Nesse cadastro ficam armazenadas informações sobre as propriedades rurais de todo o território brasileiro. Relativamente à adesão ao PRA, configura o compromisso assumido pelo produtor rural de recompor e conservar áreas de preservação.

Em conjunto com as regras de suspensão de multas, o Ibama divulgou o modelo a ser utilizado para requerimento de suspensão de multas. Após o seu preenchimento, o documento deve ser encaminhado à autoridade competente pelo julgamento de autos de infração (incisos II e III do art. 2º da Instrução Normativa Ibama nº 10/2012).

Atendidas as condições estabelecidas pela lei de 2012 e pelos Decretos nºs 7.830/2012 e 8.235/2014, formulado o requerimento de suspensão e enquanto estiver em cumprimento o termo de compromisso firmado no PRA, as sanções serão suspensas.

Por outro lado, se, no curso do prazo para cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso, o Ibama identificar o descumprimento pelo autuado das condições ali estabelecidas, um agente de fiscalização notificará a ocorrência em até 20 dias, conforme previsto no art. 6º, cabendo à autoridade julgadora competente decidir pelo restabelecimento da execução das sanções suspensas ou levantadas.

Secretaria da Fazenda de SP – aplicação de sanções e multas relativas a licitações

O secretário da Fazenda do Estado de São Paulo expediu, no dia 14 de agosto, a Resolução nº 58, para tratar da aplicação, no âmbito dessa Secretaria, das sanções de advertência e multa previstas na Lei

Federal nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e na Lei Estadual nº 6.544/1989, que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos perti-

nentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações.

De acordo com o art. 1º, a aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem as duas

Novidades Legislativas

leis, deve obedecer às normas estabelecidas pela nova resolução, observando-se os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Conforme aos termos dessa regulamentação, as sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá ao acusado o direito a prévia e ampla defesa, devendo ser considerado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução CC nº 52/2005 do Comitê de Qualidade da Gestão Pública ou em outro ato regulamentar que a substituir. Tal resolução aprovou as instruções para aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados. O prazo para apresentação de defesa prévia é de cinco dias e, da sua decisão, caberá recurso também no prazo de cinco dias.

O Capítulo II da resolução, que trata das sanções que podem ser aplicadas, em seu art. 4º, determinou que a inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular, ou o atraso injustificado na execução sujeitarão o contratado à aplicação de advertência ou multas que podem chegar a 20% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato, ou a 20% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato.

Existe também a previsão de multas para as hipóteses de atrasos injustificados, devendo todos os valores oriundos das multas ser recolhidos ao Tesouro do Estado, através de guia apropriada, no prazo de 30 dias contados da intimação. O não pagamento no prazo e forma indicados implicará o re-

gistro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (Cadin) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial (art. 8º). Prevê ainda o art. 9º que as penalidades podem ser cumulativas, inclusive acrescidas às penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e na Lei Estadual nº 6.544/1989, considerada a existência de prescrições legais pertinentes e as disposições inseridas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

As disposições da Resolução nº 58 aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação e ainda aos contratos advindos do Sistema de Registro de Preços (arts. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 6.544/1989 e art. 11 da Lei Federal nº 10.520/2002).

Ministério da Justiça estabelece novas regras para permanência definitiva de estrangeiro no Brasil

O Ministério da Justiça resolveu, por meio da Portaria nº 1.351, de 8 de agosto, implementar novo formato de trabalho com o intuito de desburocratizar o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros no país. O novo procedimento é norteado pelas modalidades de reunião familiar, prole, casamento e união estável, e de transformação em registro permanente previsto no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul. A portaria também instituiu um grupo de trabalho sobre processos de estrangeiros.

Para estabelecer as novas regras, o Ministério considerou dispositivos do Decreto nº 86.715/1981, no que concerne à concessão de visto permanente para estrangeiro que pretenda se fixar definitivamente no país (art. 26), desde que seguidas as exigências previstas nas normas de seleção de imigrantes, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Imigração (art. 27). O novo formato também teve como

base o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975/2009.

De acordo com o Ministério da Justiça, a portaria visa simplificar todos os processos relativos à situação jurídica dos estrangeiros que tramitam pelo Ministério, garantindo a celeridade da prestação dos serviços públicos e a facilitação do exercício de direitos de estrangeiros, conforme assegurado pelo inciso I, art. 3º, da Lei nº 9.784/1999, que regulamentou o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Os processos de autorização para permanência dos imigrantes no país serão atendidos por um grupo de trabalho destinado à elaboração de proposta para reformulação dos procedimentos administrativos do Ministério da Justiça relativos à concessão da permanência, obtenção de registro e emissão de documentos para estrangeiros. O prazo para conclusão dos trabalhos é de

90 dias contados da publicação da portaria, ocorrida em 11 de agosto.

Até a conclusão do grupo de trabalho, o procedimento de permanência definitiva e de registro de estrangeiros deverá obedecer a algumas regras. De acordo com o art. 2º, ficam garantidos ao estrangeiro o direito de permanência e o recebimento de carteira de identidade, a ser emitida pelo Departamento de Polícia Federal (DPF), desde que sejam apresentados documentos. Caso a documentação apresentada esteja em conformidade ao disposto na portaria, o DPF efetuará o registro e confeccionará a carteira de identidade do estrangeiro.

O DPF terá 30 dias para notificar o estrangeiro sobre a necessidade de apresentação de novos documentos. De acordo com o art. 6º, as notificações aos estrangeiros serão realizadas por carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou por qualquer outro meio admitido pela legislação, nos termos do art. 8º do Decreto nº 6.932/2009. ■

PROCESSO CIVIL

Agravo de instrumento. Ação de cobrança de aluguéis cumulada com indenização por danos morais. Ação ajuizada em face do locatário, dos fiadores e da imobiliária, ora agravante. Fiadores que arguíram a falsidade de suas assinaturas. R. decisão agravada que imputou à agravante o ônus de custear a prova pericial grafotécnica. Art. 389, inciso II, do CPC. Agravante que apenas confeccionou o documento. Decisão reformada. Recurso provido (TJSP - 25ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº 2006735-64.2013.8.26.0000-Campinas-SP, Rel. Des. Edgard Rosa, j. 30/1/2014, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2006735-64.2013.8.26.0000, da Comarca de Campinas, em que é agravante I. R., são agravados D. T. de S. F. (espólio) e M. S. T. (inventariante).

Acordam, em 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Deram provimento ao recurso. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Walter Cesar Exner (presidente sem voto), Vanderci Álvares e Marcondes D’Angelo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2014

Edgard Rosa

Relator

Relatório

Trata-se de tempestivo e preparado agravo de instrumento, interposto contra a r. decisão de fls. 16, que, revendo determinação anteriormente exarada, imputou à agravante o pagamento de honorários periciais no montante de R\$ 800,00.

Sustenta a recorrente que as despesas oriundas da perícia grafotécnica cuja realização fora deferida deverão ser suportadas por quem requereu a prova, consoante disposto no art. 33 do Código de Processo Civil, mormente em se tratando de documento em que há declaração notarial, que goza de fé pública, atestando o reconhecimento das firmas nele apostas.

O recurso foi processado com efeito suspensivo (fls. 47 e 71/72).

Houve resposta (fls. 81/84).

É o relatório.

Voto

Cuidam os autos de ação de cobrança de aluguéis cumulada com indenização por danos morais, ajuizada por D. T. de S. F. em face do locatário J. de O. L., dos fiadores A. L. S. e J. A. L. L. e da ora agravante I. R.

Ante a arguição de falsidade das assinaturas dos fiadores, foi deferida a produção da prova pericial grafotécnica por eles requerida, com a determinação do custeio pela autora D. Contudo, o juiz *a quo* houve por bem reconsiderar sua decisão no tocante ao pagamento dos honorários periciais, imputando à agravante o ônus de proceder ao pagamento, nos seguintes termos: “De fato, tendo sido a ré I. R. a responsável pela produção do contrato de locação, ela é responsável por tal pagamento. Assim, determino que a ré I. R. proceda ao pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão da produção da prova” (fls. 16).

Inconformada, a agravante recorre pretendendo a reforma da r. decisão acima.

Alega que o custeio da prova deve recair sobre quem a requereu, nos termos dos arts. 19 e 33 do Código de Processo Civil. Ademais, afirma que, malgrado o contrato de locação tenha sido por ela elaborado, as assinaturas impugnadas foram reconhecidas em cartório habilitado para tanto, de modo que possuem presunção de veracidade.

O recurso comporta provimento.

De início, observe-se que, intimado a apresentar resposta ao presente agravo, o espólio da locadora D. T. de S. se limitou a alegar que, apesar de a procuração do inventariante apenas ter sido juntada após a interposição do presente agravo, já constava nos autos a procuração de D., de modo que evidente a falha processual da agravante ao não tê-la juntado tempestivamente.

Em que pese o inconformismo do espólio da locadora, inexistente falha processual por parte da agravante, porquanto incontroverso que não seria possível a juntada da procuração do espólio na data da interposição deste agravo, pois ainda não havia sido regularizada sua representação processual nos autos principais.

No mérito, assiste razão à agravante.

Consoante previsto no art. 389, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe à parte que produziu o documento quando se tratar de contestação de assinatura.

No caso, respeitado o entendimento do ilustre magistrado *a quo*, a produção do documento não deve ser confundida com sua mera confecção. Nota-se que a agravante é tão somente a imobiliária que intermediou a relação locatícia em discussão na presente ação, não cabendo a ela o ônus de custear prova pericial de documento apresentado por outra parte.

Nesse sentido, destaca-se excerto do voto proferido em caso análogo pelo eminente desembargador Orlando Pistoresi

Jurisprudência

no Agravo de Instrumento nº 1.003.397-0/1: “Assim, tratando-se de contestação de assinatura (art. 372 do CPC), o ônus da prova de sua veracidade recai sobre quem produziu o documento e dele quiser valer-se como prova. Nos termos do art. 389, inciso II, do Código de Processo Civil, o ônus da prova, quando se tratar de contestação de assinatura, incumbe à parte que produziu o documento. Ressalte-se, por oportuno, que a falsidade da assinatura do documento não se propõe contra quem o tenha efetivamente confeccionado, mas sim em face da parte que o ofereceu para ser juntado aos autos, isto é, que o utilizou como prova no processo. Dessa forma, tendo em vista que foi o embarga-

do quem trouxe aos autos o contrato de locação que embasa a execução, deve ele arcar com a verba honorária referente à perícia grafotécnica, ainda que a mesma tenha sido requerida pelos embargantes” (AI nº 1003397-0/1, Rel. Des. Orlando Pistori, 32ª Câmara, j. 15/12/2005).

A respeito, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery trazem a seguinte casuística relativa ao art. 389 do CPC (*Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante*, 10. ed., Editora Revista dos Tribunais):

“Falsidade da assinatura. Alegada em defesa a falsidade da assinatura, ao autor cabe o ônus da prova da autenticidade (Teixeira, CPCA⁷, 389, pp. 281/282).

Falsidade de assinatura. Ônus da prova. ‘Por tratar-se de questão pertinente à falsidade documental, o ônus da prova não obedece à regra geral do CPC, 333, mas ao disposto no CPC, 389, II, que determina que, em se tratando de contestação de assinatura, o ônus da prova incumbe à parte que produziu o documento’ (2º TACivSP, 10ª Câmara, Ag nº 828694-0/0-Campinas, Rel. Juiz Gomes Varjão, j. 14/4/2004, v.u., DJE de 3/5/2004)”.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para afastar a responsabilidade da agravante pelo pagamento das custas da prova pericial grafotécnica.

Edgard Rosa

Relator

PROCESSO PENAL

Habeas corpus. Prisão em flagrante. Receptação. Concessão de liberdade provisória condicionada ao pagamento de fiança. Ausência de requisitos. Ordem concedida. 1 - Reputando o eminente magistrado ausentes os requisitos para a prisão cautelar, não há falar em prisão preventiva, ainda que esta tenha sido deferida de forma condicionada ao pagamento de fiança. 2 - Para a determinação da fiança, necessária a presença de pelo menos um dos requisitos do art. 319, inciso VIII, do Código de Processo Penal. 3 - Não havendo fundamento para o arbitramento da fiança e inexistindo provas de que o paciente não irá contribuir para o andamento processual, concede-se a ordem, independentemente de pagamento de fiança. 4 - Ordem concedida (TJDFT - 2ª Turma Criminal, *Habeas Corpus* nº 20140020104596-DF, Rel. Des. Silvano Barbosa dos Santos, j. 22/5/2014, v.u.).

Acórdão

Acordam os srs. desembargadores da 2ª Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Silvano Barbosa dos Santos (relator), João Timóteo de Oliveira (vogal), Souza e Avila (vogal), sob a presidência do sr. desembargador Souza e Avila, em proferir a seguinte decisão: “Conceder a ordem. Expedir alvará de soltura. Unânime”, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília, 22 de maio de 2014

Silvano Barbosa dos Santos

Relator

Relatório

Cuida-se de *habeas corpus*, com pedido de liminar, impetrado em favor de H. A. M. R., apontando-se como coatora a ilustre autoridade judiciária da 2ª Vara Criminal de Samambaia-DF e como ilegal a decisão (fls. 26-27) que concedeu a liberdade provisória ao paciente preso no dia 9 de maio de 2014, mediante o pagamento de fiança, arbitrada no valor de R\$ 1.500,00, pelo suposto cometimento do crime de receptação (art. 180, *caput*, do CP).

Alegou a douda defesa que o paciente permanece preso porque não possui condições de arcar com a cautela imposta,

destacando ser hipótese de concessão de liberdade provisória sem fiança, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 325 do Código de Processo Penal, que prevê expressamente o direito de o acusado miserável ser dispensado do pagamento de fiança.

Para tanto, sustentou que o fato de não ter efetuado o pagamento do valor arbitrado é elemento indicativo da ausência de recursos financeiros, pois não razoável conceber que alguém com disponibilidade financeira permaneceria enclausurado em ambiente reconhecidamente degradante. Consignou que o paciente é assistido pela

Jurisprudência

Defensoria Pública, portanto presume-se que se trata de pessoa hipossuficiente. Postulou que o réu responda à ação em liberdade, sem o pagamento da fiança arbitrada.

Liminar indeferida pelo desembargador Waldir Leônico – plantão judicial (fls. 28/28v).

A autoridade coatora prestou informações a fls. 38-40.

A douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pelo conhecimento e, no mérito, pela denegação da ordem (fls. 42-43).

É o relatório.

Votos

O sr. desembargador Silvânio Barbosa dos Santos (relator):

Admito a impetração.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço da impetração.

Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante no dia 9 de maio de 2014, pela suposta prática do crime previsto no art. 180, *caput*, do Código Penal, oportunidade em que foi concedida a liberdade provisória ao paciente, condicionada ao pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 1.500,00.

O impetrante afirmou que o paciente permanece preso por não possuir condições de arcar com a cautela imposta, destacando ser hipótese de concessão de liberdade provisória sem fiança, com fundamento no inciso I do § 1º do art. 325 do Código de Processo Penal, que prevê expressamente o direito de o acusado miserável ser dispensado do pagamento de fiança.

Destacou que o fato de não ter pago a fiança é elemento indicativo da ausência de recursos financeiros. Certificou que o paciente é assistido pela Defensoria Pública, presumidamente hipossuficiente.

Assiste razão à defesa.

A douta autoridade de primeiro grau concedeu a liberdade provisória ao paciente preso, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R\$ 1.500,00. Eis a decisão, na parte que interessa (fls. 26-27): “Na hipótese, verifica-se que o delito analisado comina, abstratamente, pena privativa de liberdade máxima inferior a quatro anos, o que não se enquadra na norma do inciso I do art. 313 do CPP. Além disso, os fatos não noticiam o uso de violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, conforme se extrai dos autos, o autuado é tecnicamente primário, tem residência fixa, e houve regular identificação civil. Da mesma forma, não há nos autos indícios de que o suspeito queira furtar-se à aplicação da lei penal ou perturbar gravemente a instrução processual.

Nesse sentido, entendo que não há fundamento concreto para a manutenção da custódia cautelar do autuado”.

Conforme ressaltou a autoridade impetrada, embora presente prova da materialidade e indícios de autoria do delito, não estão presentes os pressupostos processuais e fundamentos para a decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal.

De acordo com o sistema processual penal vigente, ausentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, entre as quais se insere a fiança.

Para a imposição dessa providência, no entanto, necessário se faz demonstrar a presença de pelo menos uma das finalidades dispostas no art. 319, inciso VIII, do Código de Processo Penal, *in verbis*: “Art. 319 - São medidas cautelares diversas da prisão: [...] VIII - fiança, nas infrações que a admitem, para assegurar o compareci-

mento a atos do processo, evitar a obstrução do seu andamento ou em caso de resistência injustificada à ordem judicial;”.

No caso, a autoridade judiciária determinou o pagamento de fiança, mas deixou de indicar os motivos pelos quais entendeu que essa providência cautelar seria necessária para cumprir essas finalidades.

Com efeito, embora o juiz tenha invocado as hipóteses legais autorizadas da fiança, não fundamentou adequadamente, com base em elementos do caso concreto que apontem a inevitabilidade da medida.

Nesse diapasão, inexistindo requisitos que autorizem a custódia cautelar e outras medidas, nos moldes elencados no art. 319, inciso VIII, do Código de Processo Penal, não há que condicionar a liberdade da paciente ao pagamento desta.

No entanto, não há óbice para que a autoridade judiciária reaprecie o caso e justifique a prisão do paciente, ou, ainda, que aplique outra medida que entender de direito.

Isso posto, concedo a ordem ao paciente, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação, sem prejuízo de que o juízo *a quo* analise novamente o caso concreto e fixe medida cautelar que entender necessária.

Expeça-se alvará de soltura em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso.

É o voto.

O sr. desembargador João Timóteo de Oliveira (vogal): com o relator.

O sr. desembargador Souza e Avila (vogal): com o relator.

Decisão

Conceder a ordem de expedir alvará de soltura. Unânime.

ADMINISTRATIVO

Servidor público. Pensão por morte. Partilha do benefício entre ex-esposa e companheiras. Possibilidade. Inexistência de registro da união estável. Irrelevância, dado que o fato pode ser provado por todos os meios admitidos em direito.

Reexame Necessário nº 0001135-27.2006.

4.01.3701-Imperatriz-MA

TRF-1ª Região - 2ª Turma

Rel. Des. Federal Cândido Moraes

Data do julgamento: 9/4/2014

Votação: unânime

Constitucional - Administrativo - Servidor público - Pensão por morte - Divisão da cota-parte entre ex-esposa e companheiras do de cujus - Possibilidade - Comprovação de união estável.

1 - Comprovada a união estável entre a autora e o servidor falecido, é devido o benefício de pensão estatutária dividida em partes iguais entre a segunda companheira, a ex-esposa e a primeira companheira do de cujus. 2 - Irrelevante a inexistência de registro da autora como companheira nas informações pessoais do servidor em sua repartição, pois a ausência pode ser suprida por todos os meios de prova admitidos em direito. 3 - Remessa oficial não provida.

CONSUMIDOR

Instituição financeira. Aposentado. Benefício previdenciário. Descontos indevidos de valores relativos a cartão de crédito, sem que se demonstrem o cabimento e a base desses descontos. Má-fé da instituição financeira caracterizada, a justificar a dobra do valor a ser restituído. Danos morais caracterizados. Sentença mantida, inclusive quanto ao quantum relativo à indenização por danos morais, já que, em apelação, o tribunal somente intervém caso o arbitramento seja excessivo, o que não se configura no caso.

Apelação Cível nº 0093529-22.2010.8.19.

0001-Rio de Janeiro-RJ

TJRJ - 15ª Câmara Cível

Rel. Des. Horácio dos Santos Ribeiro Neto

Data do julgamento: 17/12/2013

Votação: unânime

Direito do Consumidor - Descontos em proventos de aposentadoria - Ônus da instituição de comprovar a licitude - Danos morais configurados - Apelação desprovida.

1 - Embora, consoante o documento de fls. 46, tenha o apelado solicitado a expedição do cartão de crédito, com pagamento do saldo devedor mediante desconto em seu benefício previdenciário, não há prova de que tenha feito uso do cartão. 2 - Por outro lado, do teor do referido documento, não se infere que o saldo devedor apontado no cartão – R\$ 3.936,34 –, fls. 12, tenha sido, de algum modo, disponibilizado ao apelado. 3 - Assim, deve ser mantida a sentença que condenou o apelante a devolver, em dobro, ao apelado as quantias descontadas e que mandou indenizar-lhe os danos morais. 4 - Apelação a que se nega provimento.

FAMÍLIA

União estável. Reconhecimento e dissolução. Partilha de bens. Alimentos pleiteados pela ex-companheira são indevidos, pois ficou reconhecida sua capacidade laborativa.

Apelação nº 0023851-35.2010.8.26.0320-Limeira-SP

TJSP - 3ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Egidio Giacoia

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: unânime

Apelação - Reconhecimento e dissolução de união estável.

1 - Partilha de bens na proporção de 50% para cada um. 2 - Alimentos à mulher afastados, posto que demonstrado ter condições de exercer atividade laborativa remunerada. Decisão mantida. Recurso improvido.

PENAL

Violência doméstica. Conduta de indivíduo que, descumprindo medida protetiva imposta com base na Lei Maria da Penha, insiste em aproximar-se de sua ex-companheira e em ameaçá-la de morte, impõe por si só a aplicação de prisão preventiva garantidora da ordem pública. HC denegado.

Habeas Corpus nº 0169425-74.2013.8.26.0000-Socorro-SP

TJSP - 16ª Câmara de Direito Criminal

Rel. Des. Pedro Menin

Data do julgamento: 29/10/2013

Votação: unânime

Habeas corpus - Lei Maria da Penha.

Lei Maria da Penha. Paciente que descumpriu medidas protetivas aplicadas em favor da ex-companheira, dela se aproximando e ameaçando-a inclusive de morte. Requisitos preenchidos para a prisão cautelar. Situação de interdito temporariamente não comprovado. Indeferimento da revogação fundamentado. Processo originário com o Ministério Público para aditamento à denúncia. Manutenção da preventiva por cautela e para garantia da ordem pública e resguardo da ofendida. Ordem denegada.

TRABALHO

Acidente do trabalho. Morte do empregado. Responsabilidade subjetiva da reclamada. Configuração. Condenação ao pagamento de danos materiais e morais.

Recurso Ordinário nº 02554-2012-044-03-00-1-MG

TRT-3ª Região - 7ª Turma

Rel. Juiz Luís Felipe Lopes Boson

Data do julgamento: 28/1/2014

Votação: unânime

Acidente de trabalho - Responsabilidade subjetiva.

Caracterizados os requisitos para a configuração da responsabilidade subjetiva, com a evidente culpa da reclamada na negligência de quesitos de segurança da via objeto de reforma, desnecessário aventar a possibilidade de aplicação da teoria da responsabilidade objetiva, pelo risco da atividade.

TJSP – Seção de Direito Público. Juntada das petições de agravo contra despacho denegatório nos próprios autos do processo

No exercício de sua competência relativa à organização dos serviços e processamento de recursos especiais e extraordinários relativos aos feitos que tramitam na Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o presidente da referida seção expediu no dia 26 de agosto a Portaria nº 7.

Em vigor desde a sua publicação ocorrida no dia 27 de agosto, o novo procedimento determina que as petições de agravos interpostos contra decisões denegatórias de recurso especial e de recurso extraordinário se façam nos próprios autos do processo.

A adoção desse critério decorre do elevado número de interposições diárias de recursos no âmbito da Seção de Direito Público e da grade de atribuições do presidente daquela seção, responsável pelo processamento dos recursos, por decidir incidentes processuais, inclusive os cautelares, e pela organização dos setores administrativo e técnico das respectivas presidências.

Conforme aos motivos expostos no texto da portaria, o elevado número de agravos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal e ao Superior Tribunal de Justiça tem ocasionado diversos transtornos no funcionamento

burocrático e logístico, resultando em um andamento processual moroso e que não atende ao princípio da razoável duração dos processos. Em razão do dever de assegurar a efetivação dos procedimentos que promovam a celeridade na tramitação dos processos, o presidente da Seção de Direito Público, em cumprimento ao disposto no art. 544 do CPC, estabeleceu a juntada de petições nos próprios autos; e determinou que, se for o caso, o secretário deverá intimar a parte agravante para retirar as cópias excedentes no prazo de dez dias e, caso isso não ocorra, a Secretaria deverá eliminá-las.

Consulta da tramitação de cartas precatórias na Justiça Estadual de São Paulo

De acordo com o teor do Comunicado nº 13/2014, da Secretaria de Primeira Instância (SPI) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o corregedor-geral da Justiça deu conhecimento aos interessados de que o acompanhamento da tramitação de cartas precatórias pode ser realizado pelo juízo deprecante, acessando a página de pesquisa disponível no Portal do TJSP (www.tjsp.jus.br),

pelo link “Consulta de Processos”, item “Número da Carta Precatória na Origem”. As orientações para efetuar a consulta podem ser obtidas pelo endereço eletrônico: www.tjsp.jus.br/Institucional/PrimeiraInstancia/Download/Default.aspx?f=5 (“Primeira Instância” - “Downloads” - “Carta Precatória” - “Passo a Passo - Pesquisa de Carta Precatória no Portal do TJSP”). Segundo comunicação

da SPI (Comunicado nº 12/2014), a distribuição de cartas precatórias no sistema SAJ/PGE deverá ser efetuada seguindo as orientações da Resolução nº 65 do Conselho Nacional de Justiça, que indica o cadastro do processo pelo número do processo de origem, que contém 20 dígitos. Tal medida tem como objetivo facilitar o acompanhamento da tramitação das precatórias. ■

Ética Profissional

Honorários advocatícios - Contrato - Despesas judiciais e extrajudiciais - Ações acessórias à principal - Ausência de previsão contratual - Imprevisibilidade do trâmite processual - Ônus em desfavor do advogado.

O contrato de honorários advocatícios é de natureza especial, misto de locação de serviços e mandato, merecendo por isso redobrada atenção. O advogado previdente, pois do cliente não se pode esperar gratidão, melhor acautelar-se fazendo constar em contrato seu objeto, em quais as instâncias do Judiciário irá prestar seu labor, o valor de sua remuneração (honorários), datas/eventos

vinculados ao pagamento, forma de correção com fixação prévia de índices e datas de incidência desta, a forma de reembolso de despesas (item 3 das Normas Gerais da Tabela de Honorários e art. 35 do CED), valor dos honorários e momentos de pagamento na ocorrência de ações acessórias à principal, previsão quanto à honorária sucumbencial, mesmo com a previsão legal de sua destinação ao advogado (art. 35, § 1º, do CED c.c. arts. 22 e 23 do Estatuto), a possibilidade de subestabelecimento com reserva, o local da prestação de serviços, a obrigação do cliente em fornecer as informações fáticas e documen-

tação necessária ao bom desenvolvimento da causa, de que o contrato obriga herdeiros/sucedores, instituição de foro, além de estabelecer a fixação dos honorários em caso de acordo, renúncia do patrocínio pelo advogado, substituição deste por iniciativa do cliente mediante revogação dos poderes outorgados, etc., bem como quaisquer outras disposições que entender necessárias, segundo o tirocínio do advogado (Processo E-4.387/2014 - v.u., em 22/5/2014, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 574ª Sessão, de 22/5/2014. ■

Programação Cultural – 24 de setembro a 16 de outubro de 2014

REGULARIZAÇÃO DE PROPRIEDADES RURAIS À LUZ DO NOVO CÓDIGO FLORESTAL (LEI Nº 12.651/2012) E SUA REGULAMENTAÇÃO (DECRETOS Nº 7.830/2012 E Nº 8.235/2014 E INSTRUÇÃO NORMATIVA MMA Nº 2/2014) ■■

EXPOSIÇÃO
Marcelo Leoni Schmid

DATA
24 e 25 de setembro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 84,00 associados e assinantes R\$ 105,00 estudantes de graduação R\$ 126,00 não associados

NULIDADES: ASPECTOS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
André Pagani de Souza

CORPO DOCENTE
André Pagani de Souza
Elias Marques de Medeiros Neto
Hamid Charaf Bdine Júnior

DATA
29 de setembro a 1º de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 84,00 associados e assinantes R\$ 105,00 estudantes de graduação R\$ 126,00 não associados

Internet
R\$ 96,00 associados e assinantes R\$ 120,00 estudantes de graduação R\$ 144,00 não associados

DIREITO DE FAMÍLIA: TEMAS ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Marcial Barreto Casabona

CORPO DOCENTE
Antônio Carlos Malheiros
Eliana Riberti Nazareth
Luciano Oscar de Carvalho
Marcial Barreto Casabona
Márcio Calil de Assumpção

DATA
29 de setembro a 2 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

O PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC) ■■

APOIO
Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor (Brasilcon)

CORPO DOCENTE
Bruno Nubens Barbosa Miragem
Flávio Tartuce

DATA
1º de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

PETIÇÃO INICIAL E PEDIDO NO PROCEDIMENTO COMUM: TÉCNICAS, ATUALIDADES E CONTROVÉRSIAS ■■

EXPOSIÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

DATA
4 de outubro - 9 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 35,00 associados e assinantes R\$ 40,00 estudantes de graduação R\$ 50,00 não associados

Internet
R\$ 40,00 associados e assinantes R\$ 45,00 estudantes de graduação R\$ 55,00 não associados

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: TEMAS POLÊMICOS E ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Augusto Neves Dal Pozzo
Rafael Valim

CORPO DOCENTE
Beatriz Neves Dal Pozzo
Eduardo Chemale Selistre Peña

Gustavo Marinho de Carvalho
Spiridon Anyfantis

DATA
6 a 9 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

MEDIDAS JUDICIAIS PARA A EFETIVIDADE DAS EXECUÇÕES CÍVEIS - ANÁLISE DO CPC ATUAL AO PROJETADO ■■

COORDENAÇÃO
Anselmo Prieto Alvarez
Luiz Antônio Ferrari Neto

CORPO DOCENTE
Anselmo Prieto Alvarez
Gilberto Gomes Bruschi
Luiz Antônio Ferrari Neto
Sérgio Seiji Shimura

DATA
6 a 9 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
Presencial
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Internet
R\$ 128,00 associados e assinantes R\$ 160,00 estudantes de graduação R\$ 192,00 não associados

DIREITO DE FAMÍLIA: TEMAS AVANÇADOS DE DIREITO PATRIMONIAL ■■

COORDENAÇÃO
Flávio Tartuce

CORPO DOCENTE
Flávio Tartuce
João Ricardo Brandão Aguirre
José Fernando Simão
Rolf Hanssen Madaleno

DATA
13 a 16 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 112,00 associados e assinantes R\$ 140,00 estudantes de graduação R\$ 168,00 não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.



VANTAGENS QUE SÓ O ASSOCIADO TEM

O nosso clube de benefícios traz a você descontos, promoções e ofertas exclusivas em diversos segmentos, visando facilitar o seu dia a dia e oferecer mais qualidade à sua vida.

Acesse www.aasp.org.br/clubedebeneficios e aproveite.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Salário Mínimo Federal - R\$ 724,00 - desde 1º/1/2014

Decreto nº 8.166/2013

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/1/2014

Leis Estaduais nºs 15.250/2013 e 15.369/2014

1) R\$ 810,00* 2) R\$ 820,00* 3) R\$ 835,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, salvo se inferiores ao valor fixado no inciso I do art. 1º da referida lei (R\$ 810,00), aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2014 - Portaria Interministerial nº 19/2014

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
724,00	11,00	79,64
de 724,00 a 4.390,24	20,00	de 144,80 a 878,04

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.317,07	8%
de R\$ 1.317,08 até R\$ 2.195,12	9%
de R\$ 2.195,13 até R\$ 4.390,24	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2014)

Portaria Interministerial nº 19/2014

até R\$ 682,50	R\$ 35,00
de R\$ 682,50 até R\$ 1.025,81	R\$ 24,66

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em agosto/2014	IGP-DI/FGV	1,0504
	IGP-M/FGV	1,0532
	INPC/IBGE	1,0633
	IPC/FIPE	1,0538

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2014

R\$ 14,48

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 8.166/2013

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.787,77	-	-
de 1.787,78 até 2.679,29	7,5	134,08
de 2.679,30 até 3.572,43	15	335,03
de 3.572,44 até 4.463,81	22,5	602,96
acima de 4.463,81	27,5	826,15

Deduções:

a) R\$ 179,71 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.787,77 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.375,83 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2014

Resolução Codefat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.151,06	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.151,07 até R\$ 1.918,62	O que exceder a R\$ 1.151,06 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 920,85.
Acima de R\$ 1.918,62	O valor da parcela será de R\$ 1.304,63 invariavelmente.

	junho	julho	agosto
Taxa Selic	0,82%	0,95%	-
TR	0,0465%	0,1054%	0,0602%
INPC	0,26%	0,13%	-
IGP-M	(-)0,74%	(-)0,61%	(-)0,27%
IPCA	0,40%	0,01%	-
TBF	0,7968%	0,8762%	0,8107%
UFM (anual)	R\$ 121,80	R\$ 121,80	R\$ 121,80
Ufesp (anual)	R\$ 20,14	R\$ 20,14	R\$ 20,14
UPC (trimestral)	R\$ 22,40	R\$ 22,43	R\$ 22,43
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,6288	2,6408	2,6514
Poupança	0,5467%	0,6059%	0,5605%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.